

"Altera e consolida as normas que regulamentam o
Comitê de Investimentos (COMINVEST)"

FOLHA Nº
1/3

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 37 e 40 do seu Estatuto e **CONSIDERANDO**:

A preocupação com a preservação dos planos administrados pela ECOS, de modo a atingir as metas sociais a que se propõe, e os princípios da segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos;

As regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução 3792 de 24/09/2009; e

As indicações constantes dos Guias de Melhores Práticas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

RESOLVE:

Alterar e consolidar a norma que rege o **Comitê de Investimentos (COMINVEST)**:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1º - Fica mantido o Comitê de Investimento, criado pela Resolução nº 3, de 29/05/1998, com o objetivo de examinar e decidir, dentro dos limites impostos pelo Conselho Deliberativo, sobre propostas de investimentos nas modalidades previstas na legislação aplicável e nas Políticas de Investimentos de cada plano.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Artigo 2º - O Comitê de Investimento será composto pelos membros da Diretoria Executiva, pelo Coordenador Financeiro e por 1 (um) Analista Sênior ou Pleno da Coordenadoria Financeira e, na função de membro suplente dos 2 (dois) últimos, por um outro Analista Financeiro Sênior ou Pleno da mesma Coordenadoria, desde que preencham os requisitos mínimos previstos na Resolução CNPC Nº19/2015.

"Altera e consolida as normas que regulamentam o Comitê de Investimentos (COMINVEST)"

FOLHA Nº
2/3

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Coordenador Financeiro e Analistas Financeiros, possuem as devidas competências definidas na Política de RH - capítulo I-A - Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Segundo - Os analistas da Coordenadoria Financeira serão indicados pela Diretoria Executiva

Artigo 3º - Poderão participar das reuniões, outros participantes, convidados pela diretoria executiva, em função dos assuntos a serem tratados.

Artigo 4º - Os representantes terão mandato por período indeterminado. A saída de qualquer membro ocorrerá com a saída do quadro da Fundação, e/ou, no caso dos analistas, por nova indicação da diretoria executiva.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar o mercado financeiro, analisando e estabelecendo cenários macroeconômicos e as expectativas de mercado;
- b) Acompanhar e debater a performance dos investimentos e se atendem aos objetivos propostos nas PI's;
- c) Analisar as propostas de oportunidades de investimentos e desinvestimentos;
- d) Analisar a proposta das Políticas de Investimentos;
- e) Analisar a contratação ou substituição de gestores / administradores de fundos e/ou carteiras, consultores, custodiante, corretoras de valores, e outros prestadores de serviço de investimentos, sempre com base em parecer técnico ou relatório de avaliação da área financeira;
- f) Analisar ocorrências de desenquadramento de qualquer nível, e decidir sobre providências, tudo de acordo com manual de investimentos;
- g) Analisar propostas de locação/venda/compra para os ativos imobiliários; sua performance e demais atos relacionados; e
- h) Outros assuntos não previstos acima, mas relativos aos investimentos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, com frequência quinzenal, podendo reunir-se em caráter extraordinário, mediante

"Altera e consolida as normas que regulamentam o Comitê de Investimentos (COMINVEST)"

FOLHA Nº
3/3

convocação do Diretor Presidente da ECOS, que indicará o membro para secretariá-lo.

Artigo 7º - As reuniões ocorrerão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões serão tomadas pelos votos da maioria presente.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

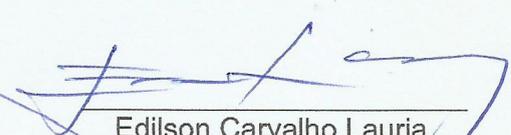
Artigo 8º - As matérias analisadas e/ou aprovadas serão registradas em atas, que depois de assinadas, ficarão arquivadas pela secretari ad adiretoria executiva. A íntegra da ata será transcrita no Relatório Gerencial do mês subsequente, destinados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

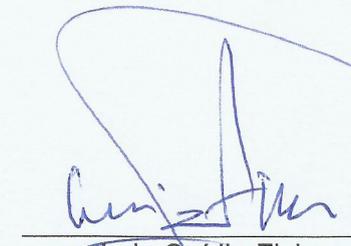
Artigo 9º - O diretor administrativo/financeiro será responsável pela elaboração da pauta. Na sua ausência, a pauta será elaborada pelo coordenador financeiro.

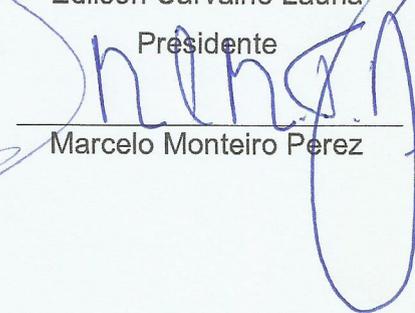
Artigo 10 - Compete à Diretoria Executiva propor modificação ou atualização desta Resolução, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo.

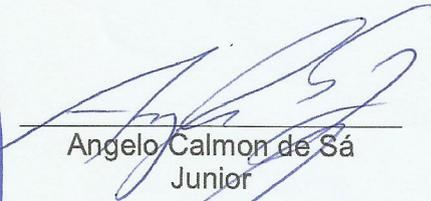
Artigo 11 - Fica revogada a Resolução de nº CD 002/2015, de 25 de maio de 2015.

Salvador/BA, 21 de dezembro de 2017.


Edison Carvalho Lauria
Presidente


Luiz Ovídio Fisher


Marcelo Monteiro Perez


Angelo Calmon de Sá
Junior


Reynaldo Giaróla


Roney Jorge Martins da
Silva